



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 425/97

DISPÕE SOBRE O VALE
ALIMENTAÇÃO AOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA,
REVOGA A LEI MUNICIPAL N°
332/95, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Vale Alimentação, que será concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores.

ARTIGO 2º- O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal fixado em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e será reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que houver reajuste salarial dos servidores, no mesmo percentual deste.

Parágrafo Único- O valor do Vale Alimentação aludido no artigo 2º será pago em moeda corrente nacional.

ARTIGO 3º- O Vale Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, incluindo férias.


§ 1º Será descontado, por faltas não justificadas, à razão de um trinta avos por dia.

§ 2º Para efeito de concessão do Vale Alimentação, não serão considerados contratos adicionais.

ARTIGO 4º- Fica mantido o crédito previsto no orçamento anual para o ano de 1997.

ARTIGO 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 1º de abril de 1997 e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 14 de abril de 1997.


Engº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE